

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PGE/ES)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE 1ª CATEGORIA

Justificativas de alteração do gabarito de questões
(Com base no caderno de provas modelo disponível no *site* do Cebraspe)

CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO DE 1ª CATEGORIA

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
4	E	-	Deferido com anulação
A questão apresenta mais de uma opção correta, o que prejudicou seu julgamento objetivo.			
11	E	-	Deferido com anulação
Nenhuma das opções apresentadas corresponde ao gabarito da questão.			
20	E	-	Deferido com anulação
A questão apresenta mais de uma opção correta, o que prejudicou seu julgamento objetivo.			
34	C	-	Deferido com anulação
Há erro de português no termo “cadeia” em uma das opções apresentadas na questão, o que prejudicou seu julgamento objetivo.			
39	D	-	Deferido com anulação
A cobrança de alteração legislativa posterior à publicação do Edital do certame prejudicou o julgamento objetivo da questão.			
55	D	-	Deferido com anulação
Há erro material no enunciado da questão, o que prejudicou seu julgamento objetivo.			
67	A	-	Deferido com anulação
A questão apresenta mais de uma opção correta, o que prejudicou seu julgamento objetivo.			
70	C	-	Deferido com anulação
A redação da opção apontada preliminarmente como gabarito possibilita mais de uma interpretação, o que prejudicou o julgamento objetivo da questão.			
75	D	-	Deferido com anulação
A questão apresenta mais de uma opção correta, o que prejudicou seu julgamento objetivo.			
76	B	-	Deferido com anulação
Há divergência de entendimento no que se refere ao assunto abordado na questão.			
87	D	-	Deferido com anulação
Nenhuma das opções apresentadas corresponde ao gabarito da questão.			
91	E	C	Deferido com alteração
A redação da opção apontada preliminarmente como gabarito não pode ser considerada correta, uma vez que apenas uma das exigências citadas não se aplica às entidades filantrópicas ou seus diretores. Por outro lado, a opção “A decisão judicial transitada em julgado não poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), antes de transcorrido o prazo de trinta dias a contar da citação do executado, independentemente de garantia do juízo” está de acordo com o art. 883-A da CLT.			